

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10950/001.013/91-12

MSR

Sessão de 19 de outubro de 1995

ACORDAO Nº 103-16.693

Recurso nº: 73.578 - IRF - ANOS: 1987 E 1988

Recorrente: FRIGORIFICO VALE DO IVAI LTDA.

Recorrida : DRF EM MARINGA - PR

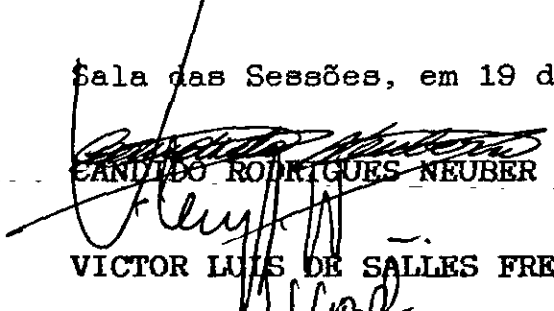
LANCAMENTO DECORRENTE - IRFONTE - ANOS DE
1987/1988 - Na confirmação do lançamento matriz
confirma-se pertinente decorrente.

É indevida a incidência da TRD no período de
fevereiro a julho de 1991.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recursos interpostos pelo FRIGORIFICO VALE DO IVAI LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento
parcial ao recurso, para excluir a incidência da TRD no período de
fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a
integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM UBIRAJARA LEO DA SILVA

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

SESSAO DE: 10 NOV 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Vilson Biadola, Márcio
Machado Caldeira e Maria Ilca Castro Lemos Diniz. Ausente, os
Conselheiros Edvaldo Pereira de Brito e Serafim Fernando dos Santos
Pinto.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No.10950.001.013/91-12

2.

Recurso no. 73.578

Acórdão no. 103-16.693

Recorrente: FRIGORÍFICO VALE DO IVAÍ LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No âmago da vertente questão a exigência se reporta ao IRFONTE dos anos de 1987 e 1988. A decisão monocrática de julgou procedente a acusação sob discussão.

E a parte recorrente, no seu apelo, se reporta ao âmbito da matéria versada no lançamento maior.

É o relatório.



ACORDAO Nº 103-16.693

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, pelos fundamentos constantes do Acórdão matriz que, no âmbito do lançamento maior sob discussão, entendeu de confirmá-lo, por igual fica confirmado este decorrente.

Apenas se exclui a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Brasília (DF), em 19 de outubro de 1995

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR